

PROJETO DE LEI № , DE 2012

(Da Sra. Marina Santanna)

Desonera as operações com bicicletas, suas partes, peças e acessórios, do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as bicicletas, suas partes, peças e acessórios, e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre as vendas internas desses produtos.

Art. 2° O art. 7° da Lei n° 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

	Απ. /=
	XXXVIII - as bicicletas (8712.00.10), suas partes, peças e
aces.	sórios, inclusive pneumáticos (4011.50.00) e câmaras de
ar de	borracha (4013.20.00).

......" (NR)

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados – Anexo III – 1º andar, Gab. 279 – Brasília / DF – CEP: 70.160-



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Marina Sant'Anna PT/GO



Art. 3º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 28			
XXXVI - bicicletas	(8712.00.10),	suas partes,	 peças e
acessórios, inclusive pneu	umáticos (401	1.50.00) e câi	maras de
ar de borracha (4013.20.00	<i>9).</i>		
		" (\	IR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A qualidade de vida nas nossas cidades, abarrotadas de automóveis, ônibus, caminhões e motocicletas, melhoraria dramaticamente caso as bicicletas passassem a ser utilizadas no lugar desses veículos automotores, que descarregam na atmosfera toneladas de elementos químicos nocivos à saúde, sem falar da poluição sonora que produzem. Nada obstante, a todo momento, pacotes de benefícios fiscais são concedidos aos veículos automotores, incentivando aquisições que tornarão ainda mais difícil a vida dos cidadãos nas metrópoles.

Este projeto de lei tem como objetivo alterar esse estado de coisas, concedendo incentivo fiscal para a produção e a venda de bicicletas, suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos e câmaras de ar de borracha. Estamos propondo a isenção do IPI, hoje cobrado à alíquota de 10%, bem como a redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS, no caso de vendas internas dos referidos produtos.

Acreditamos que esse será um primeiro passo no sentido de tornar a bicicleta, efetivamente, um meio de transporte de massa, a exemplo do que ocorre nas metrópoles dos países mais desenvolvidos, onde esse veículo, limpo e saudável, conta com todo o apoio do governo e da sociedade, como comprovam as ciclovias, as estações de empréstimo e tantas outras iniciativas que, por lá, incentivam seu uso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Marina Sant'Anna PT/GO



Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

> Sala das Sessões, em de

de 2012.

MARINA SANT'ANNA Deputada Federal PT/GO